



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.694/88 de 20 de Abril de 1988.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder majoração salarial aos servidores municipais, em percentuais que variam, entre 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento), conforme discriminação a seguir:

I - Os Servidores Municipais com vencimento até CZ\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS CRUZADOS), terão um aumento de 70% (setenta por cento), cabendo aos que percebem de CZ\$ 2.701,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E HUM CRUZADOS) até CZ\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS), um aumento de 50% (cincoenta por cento) tudo calculado sobre os vencimentos atuais;

II - Aos Servidores que percebem de CZ\$... 4.001,00 (QUATRO MIL E HUM CRUZADOS) até CZ\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS), será concedido um aumento de 40% (quarenta por cento), enquanto os que percebem de CZ\$.. 6.001,00 (SEIS MIL E HUM CRUZADOS) até CZ\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), terão direito a 30% (trinta por cento) e os que percebem acima de CZ\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), serão beneficiados com um aumento de 20% (vinte por cento), também calculados sobre os vencimentos atuais;

III - Os percentuais constantes deste Artigo, entrarão em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º) - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, a elevar de CZ\$ 60,00 (SESSENTA CRUZADOS) para CZ\$ 80,00 (oitenta cruzados), o salário familiar dos Servidores do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONT. DA LEI Nº 1.694/88 de 20/04/88.

Art. 3º) - Os percentuais de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 4º) - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal ,a abrir um crédito suplementar na ordem de CZ\$ 30.000,000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZADOS), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º) - Esta Lei está efeito retroativo, vigorando a partir de 1º de abril de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB,
em 20 de Abril de 1988.

Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros
=PREFEITO MUNICIPAL=